



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Técnico (CTS)		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico (CTS) , nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº:</b> 0356301/2013	<b>PARECER:</b> 0211/2016	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2016

## I – RELATÓRIO

Edimir Pereira Martins Filho, diretor do Centro de Ensino Técnico (CTS), mediante o processo nº 03563012013, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O CTS configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.887.321/0001-00, e sede na Av. Tristão Gonçalves, 1177, Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital.

Documentação apresentada a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico e secretário;
- Termos de Convênio firmados com as clínicas/instituições/serviços para realização do Estágio;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-pedagógico.

Edimir Pereira Martins Filho, com pós-graduação em Direito Público e Privado, MBA em Gestão de Pessoas e bacharel em Direito, é o diretor geral; Otaciano Dias Noronha Filho, pós-graduação em Gestão Escolar, licenciado em Letras, é o responsável pela direção pedagógica e Antonio Leão Barbosa, pós-graduação em Psicologia das Relações Humanas, Técnico em Radiologia, é o responsável pela coordenação técnica do curso. Responde pela secretaria escolar Igor Lauro Costa de Oliveira, Registro nº AAA01460, conforme documentação anexada ao processo.

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Parecer CEB/CNE nº 16/1999, Decreto nº 5.154/2004, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Político-pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo CTS.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996). Está organizado em 84 Artigos distribuídos em cinco Títulos: da Identificação Institucional, Finalidades e Objetivos; da Organização Técnica, Administrativa e Pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; das Disposições Gerais e Transitórias e das Disposições Finais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê quatro Módulos com carga horária de 1800 horas, das quais 1200 destinadas às aulas teóricas e práticas e seiscentas, ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Radiologia:

**Matriz Curricular**

<b>MÓDULO I – Contextualização da Radiologia: seus aspectos legais e profissionais</b>	
<b>Disciplinas</b>	<b>Teórico/Prático</b>
Português	40h
Relações Humanas no Trabalho	40h
História e Legislação da Radiologia	40h
Sistema de Saúde no Brasil	30h
Noções Gerais de Suporte à Saúde	40h
Matemática Aplicada à Radiologia	20h
Química Aplicada à Radiologia	20h
Física Aplicada à Radiologia	20h
Fundamentos de Gestão da Radiologia	40h
<b>TOTAL</b>	<b>290h</b>



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

<b>Módulo II – Ambiente Técnico-Científico da Radiologia</b>	
<b>Disciplinas</b>	<b>Teórico/Prático</b>
Equipamentos de Radioimagem (Incluir Conteúdo de Inglês)	50h
Radioproteção e Higiene das Radiações I	30h
Radioproteção e Higiene das Radiações II	40h
Anatomia e fisiologia humana	60h
Anatomia e fisiologia Radiológica	40h
Anatomia Seccional	40h
Noções de Patologia	40h
Técnicas e Procedimentos em Radioimagem I	50h
Técnicas e Procedimentos em Radioimagem II	80h
Meios de Contraste	40h
<b>TOTAL</b>	<b>470h</b>

<b>MÓDULO III – Processamento de Imagens Digitais</b>	
<b>Disciplinas</b>	<b>Teórico/Prático</b>
Mamografia	40h
Tomografia Computadorizada	70h
Ressonância Magnética	60h
Densitometria Óssea	40h
Radiologia Odontológica	40h
Radiologia Veterinária	40h
<b>TOTAL</b>	<b>290h</b>

<b>MÓDULO IV – Procedimentos Radiológicos Especializados</b>	
<b>Disciplinas</b>	<b>Teórico/Prático</b>
Radioterapia	40h
Medicina Nuclear	40h
Física das Radiações	40h
Noções de Radiologia Industrial	30h
<b>TOTAL</b>	<b>150h</b>
Total Teórico/Prático	1200h
Estágio Supervisionado	600h
<b>TOTAL GERAL HORAS</b>	<b>1800h</b>



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Radiologia, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênio com: Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - Sistema Municipal de Saúde Escola, Instituto Dr. José Frota, Hospital da Base Aérea, Clínica SIM, Clínica Boghus, Clínica Mario Assis e Pop Dents.

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio é obrigatório e orientado pelo Francisco Robson Santos Rodrigues, Técnico em Radiologia.

O corpo docente é formado por quinze professores, sendo bacharéis, técnicos, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR.

O processo fora submetido à avaliação técnica do Prof. José Carlos Parente de Oliveira, da Universidade Federal do Ceará (UFC) e doutor em Física. A Portaria de designação foi a de nº 164/2015.

O curso Técnico em Radiologia foi considerado bom pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, laboratórios específicos, recursos audiovisuais e aspectos de inclusão social. Nos aspectos biblioteca e laboratório de Informática o conceito foi regular.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências, habilidades, responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Radiologia.

No aspecto plano de curso, o conceito foi bom, pois de acordo com o avaliador as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Radiologia.

O corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto.

Os laboratórios possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas. No entanto, há necessidade de se aumentar o espaço físico do laboratório de informática.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e bem iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à internet objetivando proporcionar melhor atendimento aos alunos,



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa uma sala pequena. É climatizada, limpa, iluminada, conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas, e possui computadores conectados à internet. Não dispõe de mobiliário adequado para estudo individual e em grupo. O avaliador recomenda uma atualização futura no acervo com aquisição de novos títulos e a ampliação do espaço físico da biblioteca com áreas específicas para estudos individuais e em grupo.

Quanto ao aspecto de inclusão, o CTS conta com adaptações para o acesso dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral e banheiros para cadeirantes.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB, nºs 04/1999 e 03/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório do avaliador, considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos, o nosso voto é no sentido de que seja renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

Os espaços físicos da biblioteca e do laboratório de informática deverão ser ampliados. O acervo da biblioteca deverá ser atualizado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 15 de Fevereiro de 2016.

**JOSÉ BATISTA DE LIMA**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE